



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 268/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: PAINEL PUBLICITÁRIO

Nobre Vereador, as respostas ao presente requerimento são as seguintes:

- 1) Sim, conforme cópia em anexo, informando que o livro de protocolo encontra-se à disposição de Vossa Excelência para averiguação “in locu”;
- 2) Não, visto que desnecessária a consulta;
- 3) Os benefícios foram no sentido de oferecer à população informações relativas às horas e temperatura (lembrando que o relógio da Igreja constantemente apresenta problemas deixando a população sem a devida informação), bem como de propiciar aos comerciantes locais mais um canal de publicidade de sua empresa;
- 4) Considerando-se que os benefícios são voltados à população, pagamento das despesas do consumo de energia elétrica fica a cargo da administração;
- 5) Um dos poderes inerentes à administração pública é o poder discricionário para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência e oportunidade. Assim, futura permissão será concedida ou não de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública;
- 6) Conforme determina a legislação foi elaborado o competente Decreto cuja cópia segue em anexo.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 276/2017 – DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA.

Ref: CARGO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 1 – Por não haver legislação municipal criando cargo dessa natureza.
- 2 e 4 – Conforme acima mencionado, não há amparo na legislação municipal para referida contratação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Diário 14997062366



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL
JOSE ROBERTO RONQUE

PROTÓCOLO Nº 1713 FLS 131
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Em 02 de Setembro de 2017
Encarregado

RECEBIMOS
COPIA DO
DECRETO
10/04/2017

SOLICITAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

A EMPRESA MAX PUBLICIDADE CNPJ:12.112.346/0001-60, Com Mais De 18 Anos No Mercado De Publicidades Com Sede Na Cidade De Ourinhos A Rua Eduardo Carlos Pereira 27 , Vila Mano.

SOLICITA junto a Prefeitura Municipal um espaço publico medindo 0.60 x 0.60 m.,no solo e 3.0x3.0 m aéreo, para instalação de um painel publicitário equipado com 2 (dois) relógios digital medindo 0.80 x0.30 m, com visibilidade de até 100 m de distancia , monitorado via satélite (GPS), marcando hora / temperatura alternadamente.

É de nosso interesse o local que segue descrito conforme foto ilustrativa em anexo.

Av. Manoel Leão rego, esquina com a **rua sete de setembro** esquina da praça da matriz da cidade.

Será disponibilizado para prefeitura municipal um espaço medindo 2.0 x 1.0 m na parte frontal junto ao relógio para divulgação de mensagem municipal , conforme demonstrativo em anexo.

É de responsabilidade da **empresa Max Publicidade** a instalação e manutenção do referido equipamento bem como a produção e instalação da mensagem municipal, ficando a prefeitura somente responsável pelo fornecimento de energia elétrica para funcionamento do referido equipamento.

OBS. LEMBRAMOS QUE O RELÓGIO É VISTO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

OURINHOS, 29 DE agosto DE 2017

R. Eduardo Carlos Pereira 27 – Ourinhos – SP – CEP. 19912-070 – (14) 3322-1543

sergiomaxpainéis@uol.com.br

AO
Júri
para
04/09/17

JOSE ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal

Depois. Expedido o decreto.
Palmital, 29 de Setembro de 2017
JOSE ROBERTO RONQUI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=DECRETO Nº 4.339 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017=

CONCEDE PERMISSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, o disposto no inciso IX do artigo 101 e artigo 102, I, F e § 2º do artigo 138, todos da Lei Orgânica do Município de Palmital,

DECRETA:-

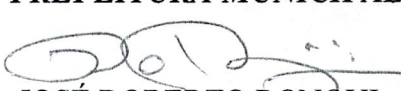
Artigo 1º- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, ora *Permitente*, concede a **EMPRESA MAX PUBLICIDADE, CNPJ/MF 12.112.346/0001-60**, ora *Permissionário*, a Permissão de Uso de um espaço público localizado na esquina da Rua Manoel Leão Rego com a Rua Sete de Setembro, na Praça da Matriz, medindo 0.60X0.60 m. no solo e 3.0 x 3.0 m. aéreo, para a instalação de um painel publicitário equipado com 2 (dois) relógios digitais medindo 0.80 x 0.30m, com visibilidade de até 100m de distância, monitorado via satélite (GPS), marcando hora/temperatura alternadamente.

Artigo 2º- A presente Permissão de Uso é gratuita e por tempo indeterminado, podendo ser modificada ou revogada unilateralmente pela administração a qualquer tempo, dada a sua natureza precária e o poder discricionário da *Permitente*.

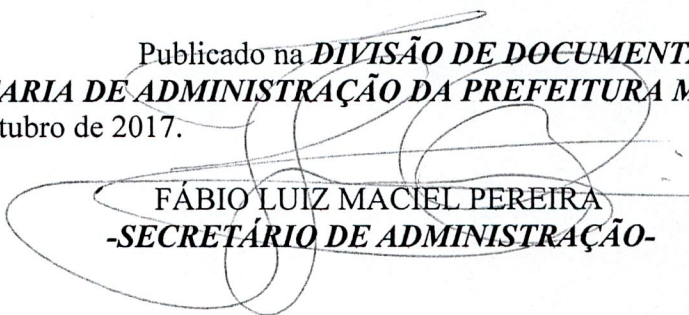
Artigo 3º- Em caso de revogação, esta será feita por Decreto, sem qualquer indenização ao *Permissionário*.

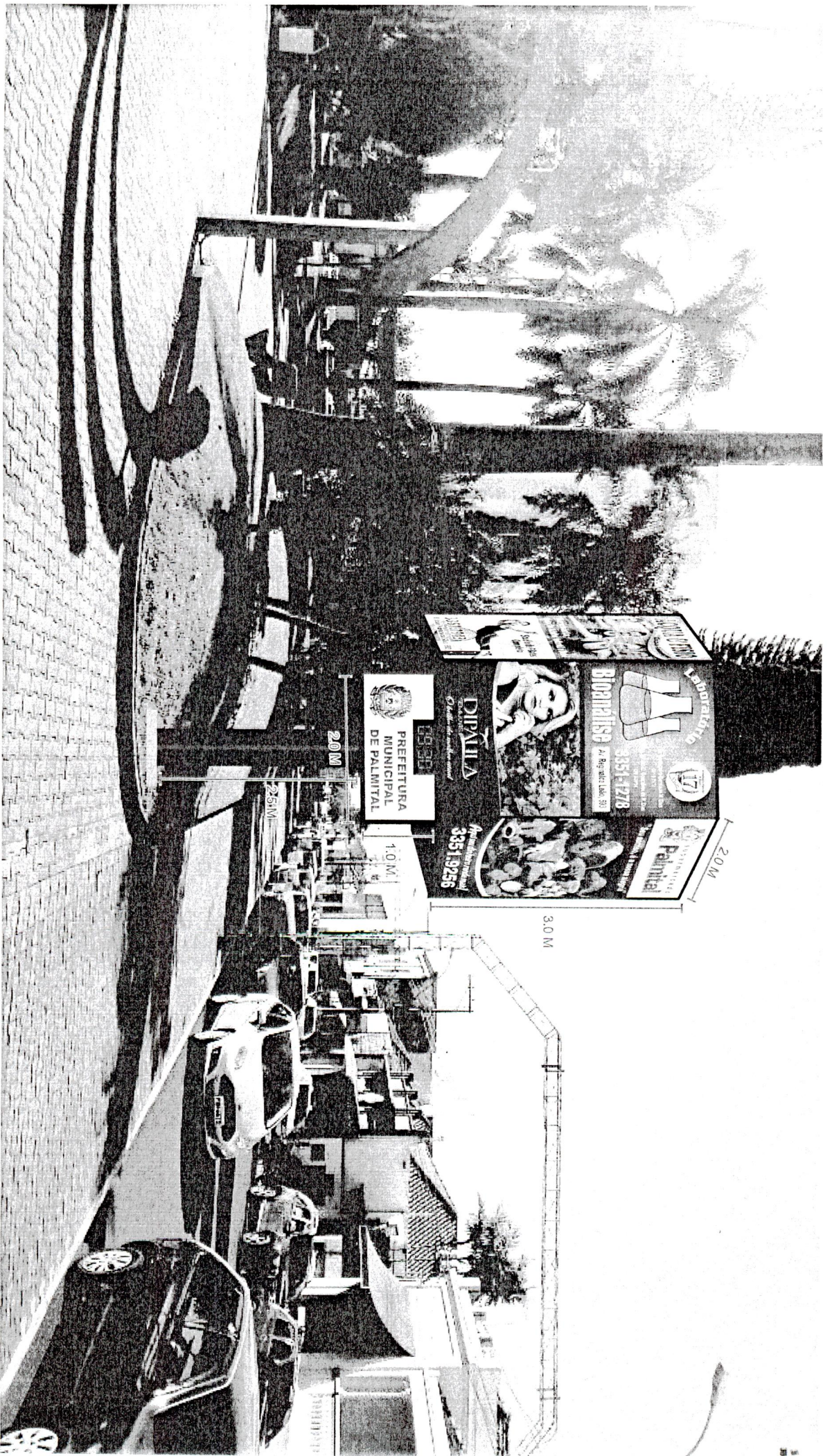
Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de outubro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de outubro de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-



Painel giratório de 6 faces com iluminação leds, com Relógio Digital Hora/Temperatura e 2 faces c/ iluminação leds.



PUBLICIDADES MERAMENTE ILUSTRATIVA



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PARECER

Requerimento protocolado em 01 de setembro de 2.017 – nº 1.713 – fls. 131.

Em atendimento ao Requerimento Administrativo protocolado sob nº 1713 – fls. 131, datado de 01/09/2017 junto à Prefeitura Municipal de Palmital, a empresa Requerente solicitou Ocupação de Espaço Público medindo 0,60 x 0,60 m., no solo e 3.0 x 3.0 m aéreo, para instalação de um painel publicitário equipado com 02 (dois) relógios digitais medindo 0.80 x 0.30 m, com visibilidade de até 100 m de distância, monitorado via satélite (GPS), marcando hora/temperatura alternadamente. Solicitou, ainda, que o interesse da empresa é que referido painel seja instalado na Rua Manoel Leão Rego, esquina com a Rua 7 de setembro, na praça matriz da cidade. Que se concedido e/ou permitido, será disponibilizado para a Prefeitura Municipal um espaço medindo 2.0 x 1.0 m na parte frontal junto ao relógio para divulgação de mensagem municipal. Por fim, que é de responsabilidade da empresa requerente (Max Publicidade) a instalação e manutenção do referido equipamento, passo a emitir meu **Parecer.**

Juridicamente, o instituto da Permissão de Uso é o aplicável “in casu”, já que se trata de bem público municipal de uso comum do povo, senão vejamos:

“Permissão de Uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas” (Hely Lopes Meirelles “in” Direito Municipal Brasileiro, edição, pág.)

O entendimento doutrinário acima exposto é corroborado pela Lei Orgânica do Município de Palmital que preceitua o seguinte:

“Artigo 101 – Ao Prefeito compete privativamente, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IX – permitir ou autorizar o uso de bens públicos municipais.”



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

“Artigo 102 – Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com observância das seguintes normas:

I – Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

f-) permissão de uso de bens e serviços municipais.”

“Artigo 138 – O uso de bens municipais por terceiros será feito mediante concessão, permissão, autorização ou cessão de uso, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.” (grifei e sublinhei)

Como se vê, não há óbice legal para o deferimento do requerido. A decisão é meramente discricionária (conveniência e oportunidade) da administração.

Este, s.m.j., é o meu PARECER.

Palmital, SP, 28 de setembro de 2017.